CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01200 / 99

ABERTURA: 13/12/99 HORA: 13:01

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 85/99

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao para o Executivo Municipal firmar convenio com as Associacoes de Moradores de Bairros de Braganca Paulista, para implantacao dos Programas "Saude da Familia" e "Agentes Comunitarios de Saude".

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para Arquivo, com 33 (trinta e três) Folhas.

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1200/99
Fls. 02
a) m.

PROJETO DE LEI N.º 85/99
de Dezembro de 1999

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar Convênio com as Associações de Moradores de Bairros de Bragança Paulista, para implantação dos Programas "Saúde da Família" e "Agentes Comunitários de Saúde".

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta em anexo, com as Associações de Moradores de Bairros de Bragança Paulista , para a realização de programas voltados ao atendimento da população na área de saúde, especialmente os Programas "Saúde da Família" e "Agentes Comunitários de Saúde", conforme as normas técnicas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º- O Convênio de que trata o artigo 1º terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta meses), mediante acordo entre as partes.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução do Convênio serão atendidas por dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, mediante repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde, complementados, se necessário, pela Prefeitura Municipal através de dotações da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1200 / 99
Fls. 03
a) m.

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Bragança Paulista e a Associação dos Moradores do Bairro _____, visando a implantação, manutenção e execução dos Programas "Saúde da Família" e "Agentes Comunitários da Família".

Aos _____ dias do mês de _____ de _____ , o **Município de Bragança Paulista**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, _____ , brasileiro, casado, empresário, RG n.º _____ , CPF n.º _____ , residente e domiciliado nesta cidade, sendo a Prefeitura sediada à Avenida Antonio Pires Pimentel, n.º 2.015, Jardim Santo Agostinho, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a **Associação de Bairro** _____, entidade civil, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, Comarca de Bragança Paulista, sob n.º _____ , sediada à R_____, n.º _____, no _____, neste município, cujos estatutos passam a integrar este instrumento, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor _____ brasileiro, casado, RG n.º _____ , CPF n.º _____ residente e domiciliado à Rua _____ , n.º _____ , neste município, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem firmar o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal n.º , de de de , e demais legislação pertinente, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

Constitui objeto do presente Convênio a implantação, manutenção e execução dos Programas "Saúde da Família" e "Agentes Comunitários da Saúde".

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1200 / 99
Fls. 04
a) m.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações e Competências da PREFEITURA:

Caberá à PREFEITURA:

a) prestar à ASSOCIAÇÃO apoio especializado e assistência requerida à boa execução dos Programas, de acordo com as normas de serviço e planos de aplicação de cada etapa de trabalho;

b) exercer ampla e completa fiscalização em todas as fases de implantação e execução dos Programas;

c) garantir o pagamento de despesas relacionadas à contratação de pessoal técnico e administrativo necessário às várias etapas dos Programas;

d) fornecer as especificações técnicas necessárias ao funcionamento do programa, no que tange a equipamentos e material de consumo, além de apoio jurídico, administrativo e financeiro;

e) providenciar a implantação de sistemas de referências entre todos os níveis da Rede de Saúde Pública Municipal e Municipalizada, visando o imediato acesso pelos usuários cadastrados aos Programas;

f) selecionar e treinar a equipe de pessoal da Saúde que integrará os Programas, de acordo com critérios preestabelecidos, bem como avaliar o desempenho desses profissionais;

g) integrar as equipes de trabalho envolvidas na execução deste Convênio, em todas as ações específicas e gerais da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

h) providenciar a compra de material de consumo e material permanente para desenvolvimento das ações dos Programas;

i) determinar a substituição da equipe ou pessoa contratada pela ASSOCIAÇÃO, quando for detectada falha técnica no atendimento ou operacionalização dos Programas;

j) autorizar a liberação dos recursos financeiros, mensalmente, à ASSOCIAÇÃO, condicionados à apresentação e aprovação da prestação de contas referente à parcela anterior.

New

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 6200 / 99
Fls. 05
a) m.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações e competências da ASSOCIAÇÃO:

Caberá à ASSOCIAÇÃO:

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objetivo deste Convênio, visando a Execução dos Programas;

b) gerir os recursos financeiros destinados à manutenção dos módulos "Saúde da Família" e "Agentes Comunitários da Saúde", repassados pela PREFEITURA, através de conta bancária especialmente aberta para esse fim, em agência no Município, para cuja movimentação serão necessárias as assinaturas do Presidente da ASSOCIAÇÃO e do seu responsável pela parte contábil e financeira, na forma dos respectivos estatutos;

c) apoiar ativamente os trabalhos dos módulos a serem implantados, mobilizando os moradores do bairro para participação nas ações de saúde e incentivar o atendimento às solicitações encaminhadas pela comunidade;

d) manter os consultórios e demais instalações em perfeitas condições de limpeza, higiene e desinfecção;

e) auxiliar no acompanhamento de eventuais reformas e manutenção de prédios utilizados nos Programas;

f) participar da orientação, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais que prestem serviços relativos a este Convênio, incentivando a participação destes em cursos e palestras, na medida dos recursos disponíveis;

g) adotar providências para contratação de pessoal médico e auxiliares da saúde, bem como o pessoal necessário ao funcionamento das áreas administrativas e financeira dos Projetos, conforme critérios previamente estabelecidos em comum acordo entre as partes;

Parágrafo Primeiro – As despesas relativas à desinfecção, higiene e manutenção de equipamentos, poderão ser efetuadas diretamente pela ASSOCIAÇÃO, mediante orientação da PREFEITURA.

Parágrafo Segundo – Como contratante de pessoal, a ASSOCIAÇÃO poderá demitir a qualquer tempo os profissionais que não cumprirem as exigências relativas aos Programas, após ciência da PREFEITURA dos motivos das demissões.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1200/99
Fls. 06

Parágrafo Terceiro – Em caráter excepcional e estritamente emergencial, a ASSOCIAÇÃO poderá efetuar a compra de medicamentos e insumos básicos, se comprovada a falta destes na Rede Municipal e com autorização por parte da PREFEITURA.

Parágrafo Quarto – somente participarão dos Programas, os médicos e auxiliares que preencham os requisitos e critérios técnicos estabelecidos pela PREFEITURA, conforme as normas do Ministério da Saúde.

Parágrafo Quinto – a ASSOCIAÇÃO prestará contas dos recursos recebidos, especificando as informações detalhadas, mediante processo formado para esse fim.

Parágrafo Sexto – os recursos financeiros destinados ao presente Convênio serão aplicados única e exclusivamente nos Programas citados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA

DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão atendidas por dotações próprias dos Orçamentos vigente e futuros.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO:

A PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, acompanhará a execução do Convênio, elaborando os relatórios periódicos, conforme exigido por lei.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1200 / 99
Fls. 07

A PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, acompanhará a execução do Convênio, elaborando os relatórios periódicos, conforme exigido por lei.

CLÁUSULA SEXTA

DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente Convênio, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Bragança Paulista,

Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIRRO

Testemunhas:

Nome: _____ **RG:** _____

Nome: _____ **RG:** _____

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Ofício CM- 639/99

CÂMARA MUNICIPAL
13 DEZ 13 01 99 003858
BRAGANÇA PAULISTA-SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1200 / 99
Fls. 08
a) m

Bragança Paulista, 13 dezembro de 1999.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, projeto de lei que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com as associações de moradores de Bairros de Bragança Paulista, para implantação dos Programas "Saúde da Família" e "Agentes Comunitários de Saúde".

Esses Programas têm sido alvo de considerável atenção por parte do Ministério da Saúde, que tem incentivado os Municípios para sua implantação, a fim de dar outros instrumentos de assistência, dentro da área da saúde, à população socialmente menos favorecida.

Tratam-se de programas gerenciados em parceria entre o Executivo e a comunidade, proporcionando outras formas de assistência médica.

Bragança Paulista é constituída por uma série de bairros socialmente carentes e que se enquadram nas normas técnicas do Ministério da Saúde, além do que é de interesse de toda essa população a implantação destes programas de saúde.

As localidades que são alvo deste projeto de lei são: Jardim São Miguel, Recanto Elizabete, Iguatemi 1, 2 e 3, Henedina R. Cortez, Planejada I, Julieta Cristina, Jardim da Fraternidade, Saada Nader Abi Chedid, Santa Lúcia, Jardim São Caetano, Popó, Jardim do Cedro, Águas Claras, Toró, Torozinho, Penha, Patury, Água Comprida, Jardim Anchieta, Bragança III, Miguel Barrese, Jardim Maria Augusta.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1200/99
Fls. 09

Portanto, Senhor Presidente, se há interesse das partes (Ministério da Saúde, Prefeitura e Comunidades do Município) na efetivação dos programas em questão, necessário se faz, dar andamento aos trâmites legais para que a proposta se concretize. Por isso, solicito dos nobres edis dessa Egrégia Casa de Leis a apreciação e aprovação da matéria em questão, com a brevidade possível.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência meus elevados protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/alt/MMD

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

13 DEZ 12 59 93 003850
BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1200 / 99
Fls. 10
a) m.

Ofício CM- 641/99

Em 13 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, solicito de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos Projetos de Leis, cuja relação segue anexa a este.

Tais projetos, Senhor Presidente, demandam urgência, em decorrência da necessidade de se dar andamento às providências que os mesmos propõem. Por isso esta solicitação de que as matérias ora mencionadas sejam objeto do devido estudo por parte dos nobres vereadores dessa Casa.

Certo de poder contar com a compreensão de Vossa Excelência para o que requer o Executivo Municipal e de que essa Presidência tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1200/99
Fls. 11
a)

RELAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS PARA APRECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para assinatura de Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinado a atender o Programa Nacional de Saúde do Escolar;

Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar Convênio com as "Associações dos Moradores de Bairros de Bragança Paulista", para implantação dos Programas "Saúde da Família" e "Agentes Comunitários de Saúde"; PL nº 85/99

Projeto de Lei que modifica a redação da alínea III, do artigo 4º da Lei n º 3.143, de 09 de dezembro de 1998;

Projeto de Lei **nº 83/99**, que dispõe sobre abertura de crédito adicional, suplementar;

Projeto de Lei Complementar **nº 46/99** que dispõe sobre autorização para doação de terreno à Compnhia de Habitação Popular Bandeirante;

Projeto de Lei Complementar **nº 47/99** que dispõe sobre autorização para doação de terreno à C R H I S – Companhia Regional de Habitações de Interesse Social.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1209/99
fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DE : ASFI
PARA : DEL

REF. : Projeto de Lei no. 85/99

Conforme solicitação, informamos que, o respectivo Projeto de Lei solicita autorização para firmar convênio e que as despesas decorrentes serão atendidas por dotação próprias e mediante repasse de recursos, conforme Lei de Diretrizes Orçamentária há previsão deste tipo de despesa.

Sem mais.

Bragança Paulista, 14 de dezembro de 1999

VALDÊNIA LUGLI DE SOUZA
Assessora Financeira-CRC 1SP 160779/0-7

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1200 / 99
Fl. 13
a.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI Nº 85/99 – dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar Convênio com as Associações de Moradores de Bairros de Bragança Paulista, para implantação dos Programas "Saúde da Família" e "Agentes Comunitários de Saúde".

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 16 de dezembro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

C. M. B. P.
PROT. GERAL Nº 200/99
Fls. 14
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 85/99 – de autoria do Executivo Municipal – dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com as associações de moradores de bairros de Bragança Paulista, para implantação dos programas "Saúde da Família" e "Agentes Comunitários de Saúde".

2. RELATÓRIO:

2.1 – Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 – Quanto ao mérito, melhor dirá a Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, visto que a mesma vem lutando pela implantação do referido programa, devendo verificar os benefícios do respectivo projeto.

3. CONCLUSÃO:

3.1 – Pela normal tramitação, aguardando maiores debates em plenário.

Casa do Poder Legislativo, 16 de dezembro de 1999

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Relator designado e Membro

4. Votaram favoravelmente ao parecer do relator em 16/12/99 os vereadores:

Luiz Carlos Ferreira

Adilson Leitão Xavier

Nelson Shinobu Sasahara

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 120/99
Fl. 15
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 85/99**
Relator: MIGUEL LOPES (Miguelzinho)

PARECER DO RELATOR

1. Matéria de autoria do prefeito José Lavelli de Lima, dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com as Associações dos Moradores de Bairros de Bragança Paulista, para implantação dos Programas Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde;

2 Relatório:

2.1. Constitui objeto do presente convênio a implantação, manutenção e execução dos Programas "Saúde da Família" e "Agentes Comunitários da Saúde".

2.2 Quanto aos aspectos desta comissão, não temos nada a opor, haja vista que as despesas decorrentes da execução do convênio, prevista no artigo 3º, estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme informações da Assessoria Financeira da Casa, anexa a este parecer.

2.3 Sendo assim, instruímos pela aprovação da presente matéria.

3 Conclusão

PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 16 de dezembro de 1999.

MIGUEL LOPES (Miguelzinho)
membro e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1200/99
Fl. 16
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 85/99**
Relator: MIGUEL LOPES (Miguelzinho)

DECISÃO DA COMISSÃO, em 16 de dezembro de 1999.

Favoráveis ao parecer do relator	Contrários ao parecer do relator:
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos	
Nicola Cortez	
Luiz Francisco Villaça	
Clóvis Amaral Garcia	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1200/99
Fls. 17
s/

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

REF.: PROJETO DE LE N º 85/99.
RELATOR: VEREADOR **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**

1 **Matéria em exame: PROJETO DE LEI Nº 85/99** - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com as Associações dos Moradores de Bairros de Bragança Paulista, para implantação dos Programas Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.

2 **Relatório e conclusão:** Tendo em vista que os assuntos tratados no projeto em tela foram amplamente pesquisados pelos componentes desta comissão em 1998, aguardamos informações por parte daqueles vereadores para definir nossa posição em Plenário.

Casa do Poder Legislativo, 16 de dezembro de 1999.

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
Relator e Vice-presidente

DECISÃO DA COMISSÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1999

FAVORÁVEIS AO PARECER DO RELATOR	CONTRÁRIOS AO PARECER DO RELATOR

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

REF.: PROJETO DE LEI N º 85/99.
RELATOR: VEREADOR **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1209/99
Fls. 18
Rj.

PARECER EM SEPARADO

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 85/99**, do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com as Associações dos Moradores de Bairros de Bragança Paulista, para implantação dos Programas Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.

Em atenção à solicitação do relator, informamos que a CESSAS desenvolveu intenso trabalho em prol da implantação do Programa Saúde da Família em Bragança Paulista. De forma especial, no exercício de 1998 a comissão visitou o Programa Médico de Família em Niterói (RJ), com a finalidade de conhecer o excelente trabalho desenvolvido naquele município, considerado modelo no país. Após, foi encaminhada a Moção nº 18/98 ao Executivo, solicitando estudos e providências para envio de projeto de lei a esta Casa dispondo sobre a implantação do referido programa. Juntamos ao presente parecer cópia da ata da visita realizada, para conhecimento dos senhores vereadores.

O Programa Saúde da Família é proposta moderna, que enfatiza a medicina preventiva e voltada à população de baixa renda.

Temos a destacar que, com a participação organizada das associações de moradores, a comunidade atua diretamente no gerenciamento do programa, em conjunto com o Poder Público, exercendo plenamente a sua cidadania e contribuindo diretamente para a melhoria do atendimento à saúde.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 16 de dezembro de 1999.

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

João Soares Souza Lima

Fábio de Assis Livreri

Luiz Gonzaga Pires Mathias

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1200/99
Fls. 19
a)

ATA DE VISITA DA COMISSAO DE EDUCAÇAO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL AO MUNICIPIO DE NITERÓI (RJ), PARA CONHECER O PROGRAMA MÉDICO DE FAMILIA (PMF).

Às dez horas e vinte e cinco minutos do dia doze de novembro de mil novecentos e noventa e oito, na Superintendência de Atenção Ambulatorial e Coletiva do município de Niterói, localizada na Av. Amaral Peixoto, 171, 3º Andar, Sala 308, com a presença dos vereadores João Soares Souza Lima, presidente da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social da Câmara de Bragança Paulista, Marçal Alves de Oliveira, vice-presidente, Luiz Francisco Villaça, membro, e José Sérgio Conti Júnior, presidente da Câmara de Bragança Paulista, e dos senhores César Augusto Bana, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista, e Carlos Eduardo Gonçalves, presidente da Associação dos Deficientes Físicos de Bragança Paulista, teve início a visita da comissão ao Programa Médico de Família em funcionamento no mencionado município. A comissão foi recepcionada pela Dra. Maria Célia Vasconcellos, superintendente do Programa Médico de Família e da rede básica de saúde de Niterói, e pelos srs. Pedro Gilberto Alves de Lima, coordenador geral do PMF, Luís Hubner, Coordenador de Área, Paulo Cavalcanti A. Júnior, supervisor de clínica, e demais componentes da equipe. O Sr. **Luís Hubner** disse que a implantação do Programa Médico de Família em Niterói iniciou-se em 1989, tendo sido inspirada em projeto desenvolvido em Cuba, que por sua baseou-se em programa inglês. Ele salientou que o programa prioriza o atendimento da população carente, que sofre mais intensamente as conseqüências impostas pelas precárias condições sociais e pela baixa qualidade de vida, sendo que como primeiro passo para a sua introdução é preciso se identificar quais os setores de maior necessidade e risco, nos quais são implantados módulos para atendimento da comunidade. Ele explicou que cada setor é delimitado levando-se em consideração o número de duzentos e cinqüenta famílias ou mil e duzentas pessoas. Em seguida é realizado o cadastramento de todos os moradores, oportunidade em que são levantadas suas condições sociais, nível de renda e outras informações que permitem traçar um primeiro perfil da área. O Sr. Luís frisou que uma das maiores inovações do programa é a participação efetiva da comunidade no gerenciamento. O coordenador destacou ainda que os médicos do PMF são contratados para cumprir jornada semanal de quarenta horas, sendo vinte horas junto ao módulo e as outras vinte em trabalho de campo. Foi ressaltado que a estrutura física do

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1200/99
Fls. 20
a)

PMF é reduzida, visto que a tônica do programa é fazer com que o médico saia do consultório e vá até as casas prestar atendimento direto à população. Com essa proximidade o médico passa a atuar não simplesmente no efeito da doença, mas ele detecta a sua causa e assim tem condições de intervir com maior eficácia. O Sr. **Luis Hubner** ressaltou que: "A equipe de supervisão, por exemplo, eu coordeno uma área, então a equipe de supervisão é o quê: um clínico geral, um pediatra, um ginecologista, uma enfermeira, sanitarista e assistente social. Essa equipe permanentemente está rodando os módulos. Por quê? Esse médico não tem essa formação generalista. Ela não existe no Brasil. Então ele tem esse apoio desses profissionais. Então ou ele é clínico, ou ele é pediatra, ou ele é 'gineco'... raramente alguém tem essa formação. Então essa é a equipe de apoio que ele tem. Por exemplo, eu estou lá no postinho do Médico de Família, no módulo, eu sou clínico geral, digamos, aí eu tenho uma dúvida de pediatria, eu sei que toda segunda-feira de manhã a minha pediatra está passando lá. Eu atendo com ela!", colocou o coordenador. Nesse aspecto, o Sr. **Pedro Gilberto Alves de Lima** salientou que: "A iniciativa é de estar reforçando o treinamento de serviço onde o especialista está vendo junto com o médico de família, no sentido de estar capacitando pra que ele possa dar um nível de resolução...". O vereador **José Sérgio Conti Júnior** perguntou se também são fornecidos medicamentos. O Sr. **Luis Hubner** respondeu que sim e que os medicamentos ficam nos próprios módulos. "E estes profissionais como acompanham de fato essas pessoas, o cara não volta pra consulta, ele vai na casa dele, você fornece um medicamento sem desperdício. Então, o hipertenso que está tomando um remédio, que é caro, entendeu?, aí eu estou sempre na tua casa 'Como é que é? Está tomando direitinho o remédio?' Quer dizer, tem um controle maior, não é essa coisa de 'vamos dar remédio'. 'Vamos dar remédio pro vizinho que vai vender pro...' A relação é completamente... A diferença está nessa aí. Olha só, a estratégia do programa é a inversão da lógica de atenção. O que que é a lógica de atenção do serviço de saúde? Nível e demanda. Quer, dizer, eu tenho um problema eu vou ao posto de saúde. Isso a gente já sabe, historicamente, não dá certo, é caro e é ineficiente! Não vai resolver o problema de saúde. A lógica é de vigilância e saúde e responsabilidade sanitária. Um médico e um auxiliar vão se responsabilizar por mil e duzentas pessoas.... duzentos e cinqüenta famílias permanentemente, cadastrando essa população, casa a casa, um levantamento... modelo de ficha desse cara e a 'vigiar' a saúde dessa população permanentemente. Obviamente dentro de uma estratégia de ação, de educação, de promoção.... Então aqui é o conceito de responsabilidade sanitária. Você tem um

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1200/99
Fls. 21
a)

módulo, uma área aqui, a gente divide ela em setores, a área que vai atuar um médico e um auxiliar, entendeu? Cada área... porque a gente faz primeiro uma mera contagem. Quando você chega a um limite de duzentos e cinqüenta famílias ou mil, mil e duzentas pessoas...", enfatizou o Sr. Luís. O vereador **Luiz Francisco Villaça** perguntou sobre a periodicidade da visita do médico às famílias. O Sr. **Luís Hubner** respondeu que isso é feito permanentemente, de acordo com a necessidade de cada área. Ele colocou que: "Então, aqui é o morro do 'Cabrito', digamos, esse é o local que vai montar o Médico de Família. Então aqui a gente faz o nosso postinho do Médico de Família, está aqui na base da comunidade. Aí como é que vai ser esse trabalho na rotina? A gente vai pegar esse... cada área, fechar em setores. Então aqui eu tenho setor um, setor dois, setor três e setor quatro. Cada setor desse é constituído de duzentas e cinqüenta famílias ou um mil e duzentas pessoas. 'Ah, fechou um setor. Fechou.' Então vem aqui um médico e um auxiliar. Essas pessoas vão sempre trabalhar, ser atendida por esse médico, por esse.. por essa equipe aí. Esse auxiliar é morador da comunidade! Entendeu? A gente estabelece a exigência do título de auxiliar de enfermagem, porque em Niterói tem uma enormidade de auxiliar de enfermagem. Então, facilita a entrada dele. Facilita a questão da linguagem. Facilita essa entrada na família aí." O vereador **João Soares Souza Lima** perguntou se o médico é contratado pela associação de moradores. O Sr. **Luís Hubner** respondeu que: "Ah, sim! Esse médico é... a verba é municipal, mas repassa, é um contrato de co-gestão. Quem é o patrão desse cara médico e desse auxiliar aqui é o presidente da associação de moradores. Ele faz um efetivo controle social, porque, além dele estar trazendo, na lógica da comunidade, está fiscalizando. Ele vai lá o profissional não está lá e corta o ponto dele. Tá? Mas isso não é o mais importante. O importante é que ele está trazendo a visão da comunidade de saúde... Ele é gerente, ele é co-gestor de fato. Isso tem várias estratégias de reunião com essa comunidade aí, onde vai sentar com a comunidade pra discutir os problemas de saúde. Quer dizer, é diferente da nossa lógica. Até pra comunidade entender, por exemplo, a comunidade reclama do médico que está no campo! Porque ela não entende isso. Para ela o médico está sentado atrás da mesa dando consulta. Ela acha uma perda de tempo. Não é? 'Como é que um médico vai pro campo?! Eu quero o médico lá dentro do consultório.' É um processo que você vai ter que mostrar para ela gradativamente que esse papel é fundamental! Que é o momento que ele vai na tua casa e vê que agravo na saúde você tem. Entendeu? Mas esse é um processo." O vereador **João Soares Souza Lima** perguntou se os parentes de famílias inseridas em

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1200/99
Fls. 22
a)

determinados setores são atendidos, mais especificamente com relação àqueles vindos de outros municípios. O Sr. **Luís Hubner** esclareceu que: "A gente faz o seguinte, é uma estratégia. Isso acontece muito, a migração dessa população. então a gente estabeleceu algum critério, que é o seguinte, quando chega algum cara novo e fala 'Ah, eu sou morador', primeiro a gente aciona a associação pra saber se é morador mesmo... 'Ah, eu sou parente da D. Maria e estou na casa dela.' A gente faz o seguinte, nos três primeiros meses a gente atende, mas não faz o cadastro, não vai na casa deles fazer o levantamento, na casa que ele está. Depois de três meses ele continua morador, aí a gente incorpora ele ao trabalho." Ele colocou ainda que em Niterói existe uma Fundação Pública Municipal, presidida pelo Secretário de Saúde, que gere todo o Fundo Municipal de Saúde, sendo que Município repassa para fundação todo mês a folha de pagamento. O vereador **José Sérgio Conti Júnior** disse que a fundação poderia gerenciar inclusive um hospital municipal. O Sr. **Pedro Gilberto Alves de Lima** expôs que o Programa Médico de Família é uma estratégia de reorganização da proposta, mas que ele sozinho não resolve absolutamente nada. Na seqüência, a comissão visitou dois módulos do PMF, nos quais são agendadas e realizadas consultas, dentre outros trabalhos: o módulo Vital Brasil, e o módulo Calixto Garcia, este localizado no Bairro do Preventório. O Sr. **Luís Hubner** explicou que pessoas que estão dentro de determinado grupo de risco, como gestantes, hipertensos e diabéticos são submetidas a controle permanente. Além do cadastro, cada um desses pacientes tem um Protocolo de Avaliação do Paciente. Nestes casos, quando um paciente deixa de ir ao consultório para o controle de rotina, o médico de família vai até a casa dele verificar o que está ocorrendo. Nada mais tendo sido tratado, a visita foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos. De tudo quanto houve, eu Marcelo Martins, Marcelo Martins, Assessor do Departamento Legislativo, lavrei a presente ata que, lida e considerada de acordo, é assinada pelos vereadores participantes. **(A fita k-7 contendo a íntegra dos pronunciamentos encontra-se arquivada no Centro de Documento e Assessoria Parlamentar da Casa).**

Casa do Poder Legislativo, 12 de novembro de 1998.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA - presidente da CESSAS

MARCAL ALVES DE OLIVEIRA - vice-presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - membro

JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR - presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1200/99
Fls. 23
a)

VISTO
Em 17 / 11 / 1998.
Presid. Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 85/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 16/12/99 **- NA** 12ª **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1200/99
Fl. 24
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) DES	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	17	0	0

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 80/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 16/12/99 **- NA** 13ª **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1209/99
Fl. 25
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) (Dos)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR (Ausente)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	17	0	0

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

Dispensa da redação final - Nelson Sasahara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1200/99
Fls. 26
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 85/99

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com as Associações de Moradores de Bairros de Bragança Paulista, para implantação dos programas Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, nos termos da minuta anexa, com as Associações de Moradores de Bairros de Bragança Paulista, para a realização de programas voltados ao atendimento da população na área de Saúde, especialmente os programas Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, conforme as normas técnicas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio serão atendidas por dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, mediante repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde, complementados, se necessário, pela Prefeitura Municipal através de dotações da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1200/99
Fls. 27
a)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Bragança Paulista e a Associação dos Moradores do Bairro _____, visando à implantação, manutenção e execução dos programas Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, o Município de Bragança Paulista, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, empresário, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, sendo a Prefeitura sediada na Avenida Antônio Pires Pimentel nº 2.015, Jardim Santo Agostinho, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a **Associação de Bairro** _____, entidade civil, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, Comarca de Bragança Paulista, sob nº _____, sediada na Rua _____ n° _____, no _____, neste município, cujos estatutos passam a integrar este instrumento, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, RG n° _____, CPF n° _____, residente e domiciliado na Rua _____ n º _____, neste município, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem firmar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, e demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

Constitui objeto do presente convênio a implantação, a manutenção e a execução dos programas Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações e competências da PREFEITURA:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1200/99
Fls. 28
s)

Caberá à PREFEITURA:

a) prestar à ASSOCIAÇÃO apoio especializado e assistência requerida à boa execução dos programas, de acordo com as normas de serviço e planos de aplicação de cada etapa de trabalho;
b) exercer ampla e completa fiscalização em todas as fases de implantação e execução dos programas;
c) garantir o pagamento de despesas relacionadas à contratação de pessoal técnico e administrativo necessário às várias etapas dos programas;
d) fornecer as especificações técnicas necessárias ao funcionamento do programa, no que tange a equipamentos e material de consumo, além de apoio jurídico, administrativo e financeiro;
e) providenciar a implantação de sistemas de referências entre todos os níveis da Rede de Saúde Pública Municipal e Municipalizada, visando ao imediato acesso pelos usuários cadastrados nos programas;
f) selecionar e treinar a equipe de pessoal da Saúde que integrará os programas, de acordo com os critérios preestabelecidos, bem como avaliar o desempenho desses profissionais;
g) integrar as equipes de trabalho envolvidas na execução deste convênio, em todas as ações específicas e gerais da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
h) providenciar a compra de material de consumo e material permanente para desenvolvimento das ações dos programas;
i) determinar a substituição da equipe ou pessoa contratada pela ASSOCIAÇÃO, quando for detectada falha técnica no atendimento ou operacionalização dos programas;
j) autorizar a liberação dos recursos financeiros, mensalmente, à ASSOCIAÇÃO, condicionados à apresentação e aprovação da prestação de contas referente à parcela anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações e competências da ASSOCIAÇÃO:

Caberá à ASSOCIAÇÃO:

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objetivo deste convênio, visando à execução dos programas;
b) gerir os recursos financeiros destinados à manutenção dos módulos Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, repassados pela PREFEITURA, através de conta bancária especialmente aberta para esse fim, em agência no

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1200/99
a)

município, para cuja movimentação serão necessárias as assinaturas do presidente da ASSOCIAÇÃO e do seu responsável pela parte contábil e financeira, na forma dos respectivos estatutos;

c) apoiar ativamente os trabalhos dos módulos a serem implantados, mobilizando os moradores do bairro para participação nas ações de saúde e incentivar o atendimento às solicitações encaminhadas pela comunidade;

d) manter os consultórios e demais instalações em perfeitas condições de limpeza, higiene e desinfecção;

e) auxiliar no acompanhamento de eventuais reformas e manutenção de prédios utilizados nos programas;

f) participar da orientação, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais que prestem serviços relativos a este convênio, incentivando a participação destes em cursos e palestras, na medida dos recursos disponíveis;

g) adotar providências para contratação de pessoal médico e auxiliares da saúde, bem como o pessoal necessário ao funcionamento das áreas administrativas e financeira dos projetos, conforme critérios previamente estabelecidos em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro – As despesas relativas à desinfecção, higiene e manutenção de equipamentos poderão ser efetuadas diretamente pela ASSOCIAÇÃO, mediante orientação da PREFEITURA.

Parágrafo Segundo – Como contratante de pessoal, a ASSOCIAÇÃO poderá demitir a qualquer tempo os profissionais que não cumprirem as exigências relativas aos programas, após ciência da PREFEITURA dos motivos das demissões.

Parágrafo Terceiro – em caráter excepcional e estritamente emergencial, a ASSOCIAÇÃO poderá efetuar a compra de medicamentos e insumos básicos, se comprovada a falta destes na rede municipal e com autorização por parte da PREFEITURA.

Parágrafo Quarto – Somente participarão dos programas os médicos e auxiliares que preencham os requisitos e os critérios técnicos estabelecidos pela PREFEITURA, conforme as normas do Ministério da Saúde.

Parágrafo Quinto – A ASSOCIAÇÃO prestará contas dos recursos recebidos, especificando as informações detalhadas, mediante processo formado para esse fim.

Parágrafo Sexto – Os recursos financeiros destinados ao presente convênio serão aplicados única e exclusivamente nos programas citados na cláusula primeira.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1200/99
Fls. 30
Sl.

CLÁUSULA QUARTA

Das Despesas:

As despesas decorrentes da execução deste convênio serão atendidas por dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros.

CLÁUSULA QUINTA

Do Acompanhamento:

A PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, acompanhará a execução do convênio, elaborando os relatórios periódicos, conforme exigido por lei.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente convênio, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Bragança Paulista,

Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIRRO

Testemunhas:

Nome: _____ **RG:** _____
Nome: _____ **RG:** _____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 600/99
Fls. 31
a)

REGISTRO DA MESA DIRETORA

REF.: PROJETO DE LEI Nº 85/99

Não tendo sido aprovadas emendas ao projeto em referência durante as 12ª e 13ª sessões extraordinárias de 1999, registramos que coube a esta Mesa, por ocasião da elaboração do autógrafo, adequar a redação do artigo 4º, suprimindo as expressões "revogadas as disposições em contrário", conforme disposto na Lei Complementar nº 95/99 (federal), bem como a mudança da palavra "entrará" por "entra" no mesmo artigo, para efeito de padronização. Na ementa do termo de convênio constaram equivocadamente as expressões "Agentes Comunitários da Família", sendo que o correto é "Agentes Comunitários de Saúde". A alteração foi processada. O parágrafo da Cláusula Quinta do termo de convênio constou repetidamente, tendo sido efetuada a supressão dos termos repetidos. Outras correções gramaticais foram realizadas, sem alteração de sentido do texto.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1200/99
Fl. 32
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL nº 80/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 16/12/99 POR: Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Marco A. Marcolino **PRAZO DO RELATOR:** 16/12/99

PRAZO DA COMISSÃO: 16/12/99 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Relator designado Marco Antônio Marcolino

PARECER EMITIDO EM 16/12/99

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 16/12/99 POR: João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Luiz Gonzaga Piros Mathias **PRAZO DO RELATOR:** 16/12/99

PRAZO DA COMISSÃO: 16/12/99 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: convocadas as 11ª, 12ª e 13ª sessões extraordinárias de 1999 (Edital 197/99)

PARECER EMITIDO EM ___/___/___

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 16/12/99 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Miguel **PRAZO DO RELATOR:** 16/12/99

PRAZO DA COMISSÃO: 16/12/99 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: CONVOCAÇÃO de Sessões Extraord.

PARECER EMITIDO EM 16/12/99

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1200/99
Fl. 33
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL Nº 80/99 RECEBIMENTO: 13/12/99
AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: - DATA: - / - / - – HORÁRIO: -
QUÓRUM: Maioria Simples

REGIME: Art. 148 RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS - / - / - *
1° TURNO PREVISTO: 11/04/2000
2° TURNO PREVISTO: 18/04/2000
PRAZO FINAL: 30/04/2000
OBSERVAÇÕES: Conv. Extraordinária
Ofício CM 641/99

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 2069/99 DATA DE RECEBIMENTO: 21/12/1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 11/01/2000

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Nº 3.227, de 22/12/99
PUBLICADO NO: BJN EDIÇÃO: 28/12/99 - PÁG.: 06 e 07
CONFERIDO POR: Fátima/SEL

Foi constatada incorreção na publicação do termo de convênio (alíneas "b" em diante da Cláusula Terceira), conforme comunicado à Terezinha do Gab. Prefeitura em 29/12/99

* Lei Republicada em 30/12/99. no BJN. Pág 05